

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços de Artigos de Cama, Mesa, Banho e Rouparia de uso Hospitalar e Bloco Cirúrgico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.1.1. Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de artigos de cama, mesa, banho e roupa de uso hospitalar e para o bloco, justifica-se pela necessidade de suprir a demanda desses itens essenciais para o bom funcionamento das unidades de saúde. Estes materiais são fundamentais para o desenvolvimento das atividades realizadas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados e nos resultados alcançados.

2.2. Além disso, é importante destacar que, ao atender a essa demanda, busca-se garantir melhores condições de trabalho para os servidores, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro. Isso se reflete em uma prestação de serviços de maior qualidade, com mais eficiência nas atividades realizadas pelos profissionais da saúde e nas diversas áreas.

2.3. É crucial ressaltar que a continuidade dos serviços de saúde é um dos aspectos mais importantes a serem considerados pelos gestores. A interrupção desses serviços poderia gerar sérios transtornos à população, prejudicando diretamente os cidadãos que dependem dos atendimentos. Assim, é essencial garantir a regularidade e a qualidade dos materiais.

2.4. Portanto, a aquisição de artigos de cama, mesa, banho e rouparia é imprescindível para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento e a continuidade dos serviços.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.